

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 495 DE 23 DE MARÇO DE 2004

Cria os cargos de Provimento Efetivo para a Guarda Civil Municipal, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados 20 (vinte) cargos de Provimento Efetivo de Guarda de 2ª Classe, conforme indicados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de Provimento Efetivo indicados no "caput" deste artigo, integrarão a estrutura da Guarda Civil Municipal, criada através da Lei Municipal n° 092 de 16 de Janeiro de 1997.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de março de 2004.

CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DA LEI N° 495 DE 23 DE MARÇO DE 2004

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO	GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA
GUARDA 2ª CLASSE	20 (Vinte)	R\$ 315,11	R\$ 110,30	R\$ 126,04